

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

00016-02.2019.8.17.2600

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000016-02.2019.8.17.2600

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Ferreiros

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibindo todas

AUTOR

FABIANO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

18/01/2022 13:22

Juntada de Petição de petição

14/01/2022 17:43

Arquivado Definitivamente

14/01/2022 17:43

Processo Desarquivado

13/01/2022 08:31

Arquivado Definitivamente

13/01/2022 08:31

Expedição de Certidão.

13/01/2022 08:29

Expedição de intimação.

11/01/2022 16:11

Expedição de Alvará.

11/01/2022 08:47

Expedição de Alvará.

11/01/2022 08:12

Expedição de Certidão.

26/04/2021 16:07

Expedição de intimação.

26/04/2021 16:07

Expedição de intimação.

02/04/2021 07:48

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... agendada, sem qualquer justificativa para tanto, posto que devidamente intimada, o que acarreta a perda da prova técnica, por restar evidente o desinteresse em sua produção. Desse modo, tenho que a parte autora não cumpriu seu ônus probatório de demonstrar sua incapacidade laborativa, a ela atribuída em razão do art. 373, I, do CPC, pelo que a improcedência do pedido é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, suspensas suas cobranças em face da gratuidade judiciária já deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor da parte demandada. Em seguida, arquivem-se. Ferreiros - PE, 30 de março de 2021. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

18/03/2021 17:26

Conclusos para despacho

18/03/2021 17:25

Expedição de Certidão.

09/03/2021 13:35

Juntada de Petição de petição em pdf

08/03/2021 09:50

Juntada de Petição de petição em pdf

03/01/2021 19:22

Juntada de Petição de petição em pdf

22/12/2020 15:50

Expedição de intimação.

22/12/2020 15:50

Expedição de intimação.

22/12/2020 15:50

Expedição de intimação.

06/11/2020 10:11

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ros-PE. Todavia, considerando o horário reduzido de funcionamento e a ausência de estrutura do fórum, bem assim, a proibição de aglomeração em razão dos riscos de contaminação pela Covid19, entendo por indeferir a realização de mutirão de perícias DPVAT nesta comarca. Dessa forma, as perícias serão realizadas no consultório do perito, em Recife - PE, em data e horário a serem por ele fixados. FICA O PATRONO DA PARTE AUTORA CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E QUE QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência. Intimem-se as partes desta decisão. DC, providências para o sucesso da perícia. Ferreiros/PE, 15 de outubro de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

27/08/2020 16:42

Conclusos para despacho

17/08/2020 09:22

Juntada de Petição de outros (petição)

03/06/2020 10:40

Expedição de intimação.

03/06/2020 10:40

Expedição de intimação.

03/06/2020 10:40

Expedição de intimação.

24/03/2020 09:24

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... AT SA DESPACHO Ante a petição de id 55268316, solicitando o prosseguimento do feito, determino que diligencie a secretaria a fim de que seja designada nova data para a realização da perícia e em seguida, intime-se, pessoalmente, o requerente para comparecer a data designada. Com a entrega do laudo, vistas às partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos. FICA O PATRONO DO AUTOR CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, E QUE ALGUMA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência. Intimações e diligências necessárias. Ferreiros/PE, 23/03/2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz De Direito em exercício cumulativo

20/02/2020 12:35

Conclusos para despacho

20/02/2020 12:34

Expedição de Certidão.

10/12/2019 10:43

Juntada de Petição de petição

26/11/2019 12:26

Expedição de intimação.

14/11/2019 21:51

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Ferreiros Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915 Processo nº 0000016-02.2019.8.17.2600 AUTOR: FABIANO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT DESPACHO Diante da petição de ID 49625291, informando o não comparecimento do autor à perícia, intime-se a parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como justificar sua ausência com sua devida comprovação, sob pena de julgamento do processo conforme seu estado.

Ferreiros, 14 de novembro de 2019. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

01/10/2019 15:09

Conclusos para despacho

01/10/2019 15:07

Expedição de Certidão.

21/08/2019 14:48

Juntada de Petição de petição em pdf

12/07/2019 10:16

Juntada de Petição de petição

08/07/2019 10:48

Expedição de intimação.

08/07/2019 10:48

Expedição de intimação.

21/06/2019 10:38

Juntada de Petição de petição em pdf

20/06/2019 14:05

Expedição de intimação.

20/06/2019 14:05

Expedição de intimação.

20/06/2019 14:05

Expedição de intimação.

16/06/2019 19:28

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... romisso (art.466 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pela requerida, mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias. Já houve indicação de quesitos pelo requerido (ID 42541073). No entanto, podem as partes, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, em cinco dias, e o requerente, no mesmo prazo, apresentar os quesitos que entender pertinentes. Com o depósito dos honorários, a Secretaria deve agendar e providenciar a realização da perícia junto ao perito e à parte autora. Deve também remeter os quesitos do Juízo (mutirão dpvat), da parte autora e da parte ré. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Providências pela DC para efetivação da perícia. Ferreiros , 27/05/2019. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

23/05/2019 14:31

Conclusos para despacho

23/05/2019 14:30

Expedição de Certidão.

26/04/2019 08:14

Juntada de Petição de outros (petição)

28/03/2019 13:24

Expedição de intimação.

18/03/2019 15:02

Juntada de Petição de contestação

14/03/2019 11:58

Juntada de Petição de certidão

12/02/2019 11:10

Expedição de citação.

12/02/2019 11:10

Expedição de intimação.

11/02/2019 21:05

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Ferreiros Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915 Processo nº 0000016-02.2019.8.17.2600 AUTOR: FABIANO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A DESPACHO Recebo a inicial em todos os seus termos, por entender que estão presentes os requisitos autorizadores do art. 319 e 320 do NCPC. Defiro o pedido de gratuidade processual nos termos do artigo 98 do NCPC. Deixo de designar audiência de conciliação em virtude da natureza da demanda. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335). Cumpra-se. Ferreiros/PE, 07 de fevereiro de 2019. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

01/02/2019 10:57

Conclusos para decisão

01/02/2019 10:57

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)